

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT).

Art. 2º - A Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O Gabinete da Presidência engloba a Chefia de Gabinete, a Assistência Civil, a Assistência Militar, Cerimonial e o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência”.

“Art. 4º-A – O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT), vinculado à Presidência, é um órgão estratégico da Administração Pública voltado ao fortalecimento da cidadania, da governança pública e da integridade institucional.

§ 1º - O NACT tem por finalidade:

I – promover o atendimento humanizado, eficiente e multicanal ao cidadão, por meios presenciais, digitais e telefônicos;

II – assessorar a Presidência em questões relacionadas ao acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

III – zelar pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no tocante ao relacionamento com o cidadão;

IV – estimular a transparência ativa e a gestão de dados públicos abertos;

V – operar, em articulação com a Ouvidoria Pública, os canais de escuta e participação cidadã.

§ 2º - São atribuições do NACT:

I – planejar, implementar e monitorar atividades relacionadas ao atendimento ao cidadão, garantindo qualidade, tempestividade e acessibilidade nos serviços;

II – fomentar uma cultura de transparência, de acesso à informação e de



proteção de dados pessoais na ALBA, desenvolvendo ações educativas sobre esses temas;

III – receber, dar encaminhamento e responder manifestações do sistema da Ouvidoria e solicitações de acesso à informação, apresentados por meio físico ou eletrônico, zelando pelo cumprimento dos prazos e critérios legais;

IV – encaminhar aos órgãos competentes da Assembleia Legislativa reclamações ou representações que lhe forem apresentadas sobre violação de direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ou sobre ilegalidades ou abuso de poder praticados por qualquer servidor, prestador de serviço ou membro do Poder Legislativo Estadual;

V – assessorar a Presidência no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas a Governança e a Transparência Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

VI - assessorar a Presidência no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas ao Projeto “O Cidadão e o Parlamento”;

VII – responder avaliações dos programas Nacional e Internacional de Transparência Pública;

VIII – auxiliar na alimentação, revisão e atualização dos conteúdos do Portal da Transparência e outras plataformas de dados públicos;

IX – propor medidas para proteção e tratamento adequado de dados pessoais dos cidadãos;

X – produzir relatórios de transparência, indicadores de atendimento e métricas de desempenho institucional;

XI – desenvolver ações de escuta social, pesquisas de satisfação e participação cidadã;

XII – desenvolver ações educativas, campanhas institucionais e materiais de orientação ao cidadão, com linguagem simples e acessível;

XIII – elaborar e gerenciar a Carta de Serviços da Alba;

XIV – propor normas, fluxos e protocolos internos voltados à excelência e à inovação na relação do Estado com a sociedade.

§ 3º - Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, símbolo FC-6, observado o seguinte:

I – incumbe ao Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência coordenar as atividades de atendimento ao cidadão, zelando pela manutenção da governança e da transparência pública na ALBA;

II – O Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência exercerá,



também, as atribuições de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 13.801/2017, o cargo de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, símbolo FC-6.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **SECRETÁRIO**

_____ **SECRETÁRIO**

